



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 395/2018

SÚMULA: “Autoriza o município de RANCHO ALEGRE/PR a firmar convênio, termos de cooperação, acordos ou outros instrumentos congêneres com os municípios limítrofes, visando à cooperação mútua entre as partes e dá outras providências.”

EDMAR LIMA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de cooperações, acordos ou instrumentos congêneres com outros municípios, objetivando a cooperação mútua entre as partes para a cessão de máquinas e equipamentos, tipo trator de pneu, motoniveladora (Patrol), pá carregadeira, retroescavadeira, rolo, caminhões (truck e toco) e afins, com a finalidade de estabelecer parcerias e auxílios para abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais próximas às divisas dos municípios pactuados.

Parágrafo 1º: A respectiva autorização deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, que posteriormente encaminhará ao plenário e deverá ir a votação. Será emitido parecer favorável, se alcançado a aprovação da maioria simples do plenário, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

Parágrafo 2º: Concedida a autorização pelo Poder Executivo e Legislativo, deverá ser preenchido um Termo de Concessão, onde deverá constar o período que se estenderá o empréstimo e um Termo de Vistoria, que deverá constar todos os dados do maquinário (situação da lataria, pneus, tanque de combustível, motor, hodômetro e demais informações pertinentes). Ademais, o empréstimo será CESSADO no momento que o Município necessitar do mesmo.

Parágrafo 3º: O cessionário deverá zelar e cuidar pela conservação do bem, sendo de sua responsabilidade falhas mecânicas, avarias, dentre outras situações que ocorrerem enquanto o seu uso.

Parágrafo 4º: O Município cedente não se responsabiliza administrativa, penal ou civilmente, pelo uso do maquinário, tendo em vista que toda a responsabilidade pelo uso dos equipamentos, ficará a encargo do Município cessionário.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Parágrafo 5º: A cessão de que trata o *caput*, só vigorará no ano subsequente ao da aprovação, ou seja, 2019.

Art. 2º - Fica também autorizada realização de intercâmbio e ou empréstimos de máquinas, equipamentos e outros bens móveis com os municípios limítrofes para execução de serviços ou ações específicas.

Art. 3º - Os instrumentos firmados entre os municípios deverão conter todas as condições normais e específicas necessárias para garantir o integral atendimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do Município.

Parágrafo Único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 5º - As máquinas objeto dos convênios firmados com base nesta Lei somente poderão ser utilizadas para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do Município conveniado, sendo vedada sua autorização para trabalhos em locais diversos.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá receber serviços, intercâmbios e ou empréstimos de equipamentos e bens móveis de outros Municípios, Estados e União.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata esta lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná,
aos 29 dias do mês de novembro de 2018.**

Edmar Lima
Prefeito